



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

**PROJETO DE LEI CM/175/2023**

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 24/10/2023

Presidente

A ordem do dia desta sessão  
30/10/2023

Presidente

*Institui o benefício de pagamento de 50% no valor de ingresso a eventos culturais e artísticos em geral à doadores de sangue no Município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o benefício de pagamento de 50% (cinquenta percentuais) do valor de ingresso a eventos culturais e artísticas de qualquer natureza, bem como de lazer e desporto, promovidos pelo poder público municipal, para doadores de sangue no Município de Ituiutaba.

**§1º.** Terá direito ao benefício o cidadão que houver realizado uma doação de sangue com um prazo de 90 dias de antecedência aos eventos mencionados no CAPUT.

**§2º.** O cidadão deverá fazer prova de sua doação de sangue através de documento expedido e assinado por funcionário público competente do Hemonúcleo – HEMOMINAS (Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais) – em Ituiutaba.

**Art. 2º.** O benefício tem caráter incomunicável e transitório, não sendo possível passar da pessoa do doador para outro e estando limitado ao interstício de 90 dias para o direito ao desconto a qualquer evento cultural ou artístico.

**Art. 3º.** Ficarão sujeitos aos rigores da lei penal, previstas na norma em vigor, os casos de falsificação de documento público relativos ao benefício objeto desta lei.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

30/10/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários

31/10/2023

Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

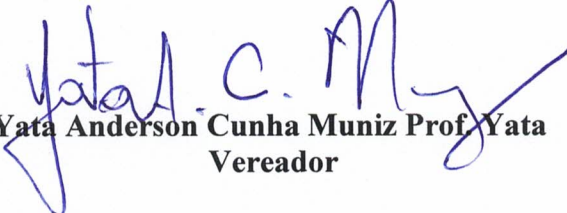
**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

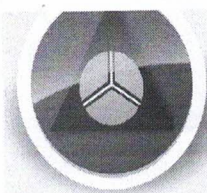
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a República Federativa do Brasil, segundo dados da OMS – Organização Mundial de Saúde, é o país da América Latina cujo povo, proporcionalmente, menos doa sangue na região. Paradoxalmente, porém, a demanda pelo insumo no país só cresce.

Sendo fundamental não apenas para transfusões de sangue, estritamente, mas, também, para reserva nos transplantes de órgãos, o suporte hematológico é, simplesmente, imprescindível para a saúde no Brasil, tanto para casos cirúrgicos como em alguns tumores malignos.

Não obstante, o Estado Brasileiro promove, há anos, numerosas campanhas para motivar potenciais voluntários para doação de sangue, plaquetas ou medula. Infelizmente, apesar desses esforços, é visível a não constatação, objetivamente, de uma consciência coletiva da relevância de se voluntariar para tão nobre ato, indispensável para salvar vidas. Se assim não fosse, os bancos de sangue não estariam, continuamente, à beira do esgotamento, independente dos apelos midiáticos.

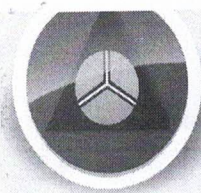
Historicamente, por exemplo, até a promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, permitia-se a “compra de sangue”, em outros termos, facultava-se o oferecimento de pecúnia ao “doador” em troca do valioso insumo por ele oferecido. No entanto, tal prática tornou-se, enfim, ilegal diante do Art. 199, § 4º da CF, o qual preconiza:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

.....  
§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Convergentemente, a lei que regula as transfusões de sangue no país, Lei nº 10.205/2001,





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

especifica que é expressamente proibida cobrança pelo sangue doado, bem como o pagamento ao doador:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.”

Tendo em vista o atual ordenamento jurídico nacional sobre a matéria, *mister* se faz criar novos dispositivos que atraiam o interesse do cidadão tijucano à doação de sangue em nosso município. Por esta razão, ainda que existindo outros benefícios ofertados ao doador de sangue, por meio de leis federais, julgo ser importante tornar mais atrativa a prática desta ação de amor aos olhos da sociedade, abrindo maior acesso às áreas do entretenimento. O direito ao pagamento de meia entrada em shows musicais, circos, museus, cinemas, campeonatos esportivos, já é uma realidade em alguns municípios brasileiros.

Assim, dada a importância da construção de políticas que promovam assistência à saúde com qualidade humana e a notória relevância do presente PL nesse sentido, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata**  
**Vereador**



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

**PROJETO DE LEI CM/175/2023, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que Institui o benefício de pagamento de 50% no valor de ingresso a eventos culturais e artísticos em geral à doadores de sangue no Município de Ituiutaba.**

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Bruno Silva Campos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Renato Silva Moura*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## **PARECER 038/2023**

### **Relatório:**

O vereador YATA apresenta projeto de lei que institui o benefício de pagamento de 50% no valor de ingresso a eventos culturais e artísticos em geral à doadores de sangue no Município de Ituiutaba.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, que visa estimular a doação de sangue no município de Ituiutaba-MG.

O nobre vereador em sua justificativa assim o faz: "(...) *Não obstante, o Estado Brasileiro promove, há anos, numerosas campanhas para motivar potenciais voluntários para doação de sangue, plaquetas ou medula. Infelizmente, apesar desses esforços, é visível a não constatação, objetivamente, de uma consciência coletiva da relevância de se voluntariar para tão nobre ato, indispensável para salvar vidas. Se assim não fosse, os bancos de sangue não estariam, continuamente, à beira do esgotamento, independentes dos apelos midiáticos. (...)*".

### **Fundamentação e Conclusão:**

A constituição federal na organização originária da Federação, torna nossa carta magna a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio.





A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 171 da Carta Mineira, in verbis:

**Art. 171 – Ao Município compete legislar:**

**I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:**

(...)

Ademais, o art. 16 e 17 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, assim disciplina:

**Art. 16. Compete ao Município:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local:**

**II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;**  
(..)

**Art. 17. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:**

**I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis dessas esferas de governo, das instituições democráticas, bem como pela conservação do patrimônio público;**

**II - Cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

(...)

**V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (grifos nossos)**

Portanto, o presente projeto aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Posto isto, conclui-se que a propositura se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.



Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 21 de julho de 2023.

**ALESSANDRO MARTINS**  
**OLIVEIRA:99977796653**

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MARTINS

OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.07.21 15:42:53 -03'00'

OAB/MG 108.801  
Assessoria jurídica especializada